

LEI Nº 954, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A CELEBRAÇÃO
DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CANAÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.222.057/0001-51, com sede à Rodovia BR 116, Km 59, Zona Rural, Chorozinho/CE, CEP: 62.875-000, para fins de apoio financeiro para viabilizar em caráter suplementar a implantação de dois aviários e um entreposto de ovos e aquisição de veículo, equipamentos e insumos.

Parágrafo único. O objeto do presente convênio é fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário/avicultura no município, beneficiando os pequenos produtores rurais associados, mediante a utilização compartilhada do equipamento.

Art. 2º Para a consecução do objeto desta Lei, fica consignado crédito no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos no valor total de R\$ 72.840,55 (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), a ser desembolsado, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Termo de Fomento.



§ 1º O valor municipal será destinado como contrapartida financeira para a implantação de dois aviários e um entreposto de ovos e aquisição de veículo, equipamentos e insumos.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CANAÃ ficará responsável pela complementação do valor total do equipamento, caso exista, e por todas as despesas de manutenção, seguro, guarda, conservação e operação do bem.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Órgão: 11 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Unidade: 1101 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Atividade: 2.043 – Promoção Agropecuária e Desenvolvimento Rural. Modalidade de Aplicação: 20 606 2002 2. 076.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seu representante legal, expedirá as instruções complementares necessárias à fiel execução desta Lei e à celebração do Convênio, que conterà, obrigatoriamente, cláusulas sobre:

I – A forma de pagamento da contrapartida municipal, se dará, de acordo com Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

II – O prazo de vigência será conforme o Termo de Formento;

III – A obrigatoriedade de a Associação fornecer relatórios periódicos de utilização do equipamento;

IV – A destinação pública e comunitária do bem, vedado o uso privativo ou comercial por parte de membros da diretoria;

V – A cláusula de reversão do bem ao patrimônio municipal, na hipótese de dissolução da associação ou de descumprimento das finalidades do convênio;

VI – As prestações de contas pela associação conveniada, conforme o Termo de Formento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 04 dias de dezembro de 2025.


CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

ANEXO I

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valores:	Descrição	%	Valor (R\$)		
	Valor Total:		100,00%	R\$	72.840,55
	Valor do Repasse:		100,00%	R\$	72.840,55
	Valor Contrapartida:		0,00%	R\$	-

Cronograma de Repasse	Ano		Valor (R\$)	
	2025		R\$	36.420,28
	2026		R\$	36.420,27
	TOTAL		R\$	72.840,55

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE (91,86%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 36.420,28	R\$ -	R\$ -	A	R\$ 36.420,28
APDA + 01	R\$ 21.852,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.852,16
APDA + 02	R\$ 14.568,11				R\$ 14.568,11
SUB-TOTAL	72.840,55	-	-	-	72.840,55

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (8,14%)	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUB-TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 72.840,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 72.840,55

Handwritten signature